

CUSTÓDIO BOUÇAS, O POETA

Gustavo Adolpho Vogel Neto

A fulgurante atuação no orbe da Ciência Jurídica parece ter ofuscado outro aspecto, não menos esplendoroso, da biografia do criador da Academia Nacional de Direito do Trabalho: Custódio Joaquim Peixoto de Azevedo Bouças foi poeta dos mais talentosos. Sonetista por excelência, cultivou com mestria essa arte divina que se reconhece como a excelsa forma de manifestação da alma e do pensamento livre.

Para que tal vocação aflorasse, concorreu, evidentemente, a multifária cultura geral e humanística adquirida no ambiente familiar, nos colégios de primeiro e segundo graus que freqüentou e nos cursos de nível superior que lhe direcionaram a vida. Em sua infância e juventude, assimilou a influência marcante da cultura européia, por ter permanecido, com os pais, durante extensos períodos, no Velho Continente.

Formado em Odontologia (1935) e Direito (1941), dedicou-se intensamente à advocacia, ao jornalismo e ao magistério, antes como professor de Português, depois nas cátedras de Direito Constitucional e de Direito Civil. Isso sem arrefecer o devotamento à poesia, sua paixão desde a adolescência – ou, como dizia, seu “nutriente espiritual” – cultivando-a seguidamente, com especial abnegação.

O domínio da língua portuguesa propiciou-lhe o uso escorreito das palavras e a construção de rimas perfeitas. O “rude e doloroso idioma”, a que se refere Olavo Bilac, é por ele valorizado, tanto na forma – elegante – quanto no cerne – expressivo. Mas foi o saber jurídico, sobretudo, que lhe atribuiu maior intimidade com o ser humano e as instituições, focalizados com sutileza em seus discursos poéticos.

O Direito, na verdade, ensejou a Custódio Bouças o mais profuso e instigante ideário para elaboração de sua obra. Com perspicácia e sensibilidade, entendeu o poeta que o Direito, agregando elementos de todas as áreas do conhecimento, constituía preciosa fonte de observação e análise do homem e da realidade social subjacente. Nada mais sensato, portanto, que aproveitar esse veio de cultura praticamente inexplorado.

Daí a abordagem criativa, singular, de temas concernentes ao Direito, seus valores, pressupostos, desdobramentos, etc. Quanto à lei, por exemplo, como fonte formal do Direito ou meio de exteriorização da norma jurídica, assim versejou Custódio Bouças, aludindo, no terceto final, a Augusto Teixeira de Freitas, Patrono da Cadeira nº 46 da Academia Nacional de Direito do Trabalho:

*O que é a Lei? De onde vem esse conceito
Que o homem tem do justo e do injusto?
Do que deve ser bom, do que é direito.
Do que quer aprender a todo custo?*

*Em cada ser mais puro há um defeito,
Nasce no mesmo solo a larva e o arbusto.
E de Davi o estrelado leito
Não é o mesmo em que dormiu Procusto.*

*Como a Lei ajustar a toda gente?
O prêmio dar ao homem que é inocente*

No fulgor da justiça sempre viva.

*E Freitas quer a Lei que seja soberana,
Que abarque a toda a condição humana,
Equânime, solene, imperativa.*

No mesmo passo, o jurista-poeta exaltou, a seu modo, figuras exponenciais da Ciência do Direito, como Clóvis Beviláqua e Rui Barbosa, Patronos, respectivamente, das Cadeiras n.ºs 55 e 71 da Academia Nacional de Direito do Trabalho, os quais foram contemplados, por Custódio Bouças, com o poema a seguir:

*Não sei o que dizer, a vós e a Rui
Quando na História vejo os vossos vultos.
Do Partenão minha alma se dilui
No fogo que ilumina os vossos cultos.*

*São os manes da Pátria outrora ocultos
Que o tempo perpassando não exclui.
A láurea d'ouro dos jurisconsultos
Lembra o que eu sonhei e que não fui.*

*Toda a nobreza de uma grei honrada,
A Águia de Haia e do Recife o mestre
Unidos numa cívica jornada.*

*Consolidando a ordem no Brasil!
O fulgor da oratória e a Lei do agreste
Estruturando o Código Civil.*

A par da motivação jurídica, Custódio Bouças inspirou-se, ainda, em temas concernentes à Antiguidade Clássica e demais ciclos da História, retratando personagens como Cleópatra, Agripina, Fausta, Helena, Circe, Penélope, Frinéia, Lady Godiva, Joana D'Arc, Maria Stuart, Maria Antonieta, Princesa Isabel, etc. Nos seguintes versos, por exemplo, delineou o martírio de Inês de Castro:

*Era formosa a linda flor da Espanha.
“Colo de garça”, assim apelidada,
Que de Dom Pedro o valimento ganha
E dele torna-se a mulher amada.*

*Mas seus irmãos, com muita intriga e manha,
Querem Inês nos seus ardis enleada,
Fazendo de Castela na campanha
A nobre terra lusa escravizada.*

*De Dom Afonso, o Rei, a corte trama
Mandar matar essa inocente dama
Que para o trono é “mísera e mesquinha”.*

*E em Monte-mór, perversos assassinos
Rasgam aqueles seios peregrinos
Da que “depois de morta foi Rainha”.*

Assim como Cruz e Souza – principal representante do simbolismo no Brasil – revela, em diversos de seus poemas, nítida influência do parnasianismo, Azevedo Bouças também incorporou as características dessas duas escolas: o subjetivismo, a musicalidade e o transcendentalismo dos simbolistas; e o preciosismo verbal, as rimas impecáveis e a metrificação rigorosa dos parnasianos. Não aderiu à liberdade vocabular do modernismo e, muito menos, à contracultura do pós-modernismo.

Por outro lado, diferentemente do que se verifica, *v. g.*, em relação à obra de Raimundo Correia, marcada por forte sentimento de tristeza, desencanto, os versos de Bouças irradiam alegria, otimismo, denotando a força de espírito do autor, segundo o qual, na linha de pensamento de Espinosa e Leibniz, “a realidade é intrinsecamente boa, prevalecendo sempre, o bem sobre o mal”.

Os versos de Bouças, de modo geral, são decassílabos heróicos; excepcionalmente, dodecassílabos (alexandrinos), muito embora o poeta não desprezasse tal modelo poético. Em suas obras, destacam-se as rimas entrelaçadas ou opostas; quase não adota as alternadas e as emparelhadas. Nos tercetos que concebeu, as rimas posicionam-se, indistintamente, no primeiro e segundo versos ou no primeiro e no último. Nunca usou versificação sem rima (versos brancos).

Sua obra mais conhecida e aclamada é *A Lei e a Lira*, entre inúmeras outras que sempre embeveceram os amantes da linguagem poética. Consiste essa obra numa coletânea de sonetos que tratam, principalmente, de assuntos ligados à Ciência Jurídica. Ao início do livro, o autor esclarece o seu objetivo, colocando em evidência o contraste e a correlação existentes entre o Direito e a Poesia:

“Se a Poesia é a luta do sonho contra a realidade, o Direito é a luta da Harmonia contra a discórdia.

O poeta busca a Perfeição. O jurisconsulto o que é justo.

A Balança da Justiça afere o que se deve dar a cada um.

A Lira dá para todos o infinito das ilusões.

O canto é a rapsódia da plebe que vive na Praça Pública: o seu lema é a Quimera.

A Lei é a rapsódia do Juiz que pontifica no Forum: seu fim é a Equidade.

Os poemas e os capítulos dos Códigos são baladas do cotidiano, orquestrando a sinfonia da vida.

No perfume da Poesia há o espinho do Direito. Na austeridade da Lei há as violetas dos versos.

A Justiça é a imposição da Verdade. A Poesia é a aspiração da Sublimidade estética.

A Poesia é a verdade do sonho. O Direito é o sonho da verdade.

Homero e Moisés são os dois pólos do Mundo.

E para unir esses extremos, coloquei nos zimbórios da Catedral da Esperança, a Balança de Tot e a Música de Orfeu: a Lei e a Lira.”

Na apresentação desse magnífico ensaio poético, o Prof. Modesto de Abreu – filólogo, cronista, contista, jornalista, teatrólogo e crítico literário, então Presidente da Academia de Letras do Estado do Rio de Janeiro – enaltece o autor, Custódio Bouças, aduzindo comentário que traduz, fielmente, a grandiosidade da obra, razão pela qual julgamos oportuno transcrever um de seus trechos mais eloqüentes:

“O poeta, imbuído do perfeito senso jurídico, partindo da Verdade como pressuposto, só podia chegar a uma conclusão que colocasse o esplendor do verdadeiro como a expressão máxima da sua poesia. Fazendo atravessar por esse seguro fio condutor a totalidade de sua concepção poética, deu-nos em cada soneto o paradigma de um conceito verdadeiro e justo, sem falsear nada do que na obra poética deve colimar como ideal supremo e esplendor da Beleza. Por isso, cada

figura retratada, na veracidade ou verossimilhança dos caracteres que a exornam, refulge como a imagem mesma de um determinado fato jurídico, heróico ou criminoso, digno de prêmio ou passível de penalidade.”

Intelectual, empreendedor, Custódio de Azevedo Bouças, além das criações literárias, fundou importantes entidades no campo do Direito – como a Academia Brasileira de Letras Jurídicas, a Academia Internacional de Jurisprudência e Direito Comparado e a Academia Nacional de Direito do Trabalho – participando ativamente de várias outras instituições, no Brasil e no exterior, entre as quais merecem referência as seguintes:

Como poeta – Academia de Letras do Estado do Rio de Janeiro, Academia de Letras de Uruguaiana, Academia Internacional de Letras “Três Fronteiras”, Academia de Letras da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul, Academia de Trovadores da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul, Clube de Poesia de Uruguaiana, Associação Uruguaiana de Escritores, Cenáculo Brasileiro de Letras e Artes.

Como jurisconsulto e jornalista – Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, Academia Cearense de Letras Jurídicas, Instituto dos Advogados Brasileiros, Instituto Luso-Brasileiro de Direito Comparado, Associação Brasileira de Imprensa, Ordem dos Velhos Jornalistas (hoje, Ordem dos Jornalistas do Brasil), tendo nesta última exercido, por longo tempo, destacadas atribuições de organização e coordenação. Some-se a estas as entidades por ele criadas, como antes mencionamos.

Custódio Joaquim Peixoto de Azevedo Bouças deixou-nos, lamentavelmente, no auge de sua atividade: faleceu em 2 de fevereiro de 1988, aos 73 anos de idade. Legou-nos, entretanto, o magnífico acervo de suas poesias, de seus primorosos sonetos, e o extraordinário conjunto de instituições que criou, fazendo-se *imortal* e oferecendo a muitos outros juristas a oportunidade de também assumirem tal condição.

Ficou, do saudoso jurista e literato, o exemplo de aguda inteligência, amor à cultura, integridade moral, obsessiva dedicação ao trabalho, além de outras tantas virtudes próprias dos seres humanos em estado de sublimação. E a prevalecer a teoria de Thomas Carlyle, segundo a qual “a história do mundo é a biografia dos grandes homens”, nesse contexto está, por certo, a figura admirável de Custódio Bouças, cuja vida constitui o relato poético da evolução do Direito em nosso País.